

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2025

CODIGO E - A81BD660E2AB8F7168C3293BB7412E4A81928CA5

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto** Registro de Preço objetivando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para o laboratório municipal, em atendimento a secretaria municipal de saúde de Douradina/MS em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (anexo I termo de referência / anexo II proposta de preços), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 13 de maio de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site <a href="www.douradina.ms.gov.br">www.douradina.ms.gov.br</a> Douradina - MS, 22 de abril de 2025.

RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO - PREGOEIRO

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

Codgo e-Sfing: C4004B7480A31BCAAC63A770F678C4CA90445C00

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço global**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão de saúde e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS do Ministério da Saúde do Governo Federal em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Douradina/MS em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (anexo I termo de referência / anexo II proposta de preços), em sessão pública, às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 09 de maio de 2025, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site <a href="https://www.douradina.ms.gov.br">www.douradina.ms.gov.br</a>

Douradina - MS, 22 de abril de 2025.

RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO - PREGOEIRO



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 146, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração do servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização administrativa para melhor atender ao interesse público e a eficácia dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal

- Art. 1º EXONERAR, o servidor público municipal Jose Nildo Batista Pereira do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS 5, matrícula 2336, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **Art. 2º** Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Superintendência de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para a cessação do vínculo funcional da servidora, incluindo a baixa nos registros funcionais e demais providências cabíveis.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 09 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 147, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Jose Nildo Batista Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 001.024.521, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, e inscrito no CPF/MF sob o 981.907.251-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do departamento de Manutenção da Limpeza Pública, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 09 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

LEICOMPLEMENTARN°111/2025, DE18ABRIL2025IL 2025.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA — ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste dos vencimentos básicos aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei Complementar nº 56/2014, extensivo aos inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Douradina — DINAPREV, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais).

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o caput desta lei retroagirá seus efeitos a competência Janeiro/2025, devendo ser pagos em parcela única, a ser inseridas na folha de pagamento de abril/2025.

Art. 2º Em virtude da referida revisão, fica alterada a Tabelas de 1 constante do Anexo II da Lei Complementar n° 56/2014, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, EM 18 de abril de 2025.

NAIR BRANTI PREFEITA MUNICIPAL



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

#### ANEXO I TABELA 1 – VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	Α	В	С	D	E	F	G
1	2.433,89	2.555,58	2.677,28	2.798,97	3.042,36	3.285,75	3.407,45
11	3.285,75	3.450,04	3.614,33	3.778,61	4.107,19	4.435,76	4.600,05
III	3.772,53	3.961,16	4.149,78	4.338,41	4.715,66	5.092,91	5.281,54
IV	4.259,31	4.472,28	4.685,24	4.898,21	5.324,14	5.750,07	5.963,03
V	4.867,78	5.511,17	5.354,56	5.597,95	6.084,73	6.751,50	6.814,89



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



PREFEITURA DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 02/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos de higiene: Fraldas, Lenços Umedecidos, Sabonete, Shampoo e Condicionador, em atenção a Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

**FA VORECIDO**: MBP – COMERCIO DE ALMINETOS EIRELI inscrita no CNPJ nº:

11.172.845/0001-80

**VALOR:** R\$ 18.712,80 (dezoito mil setecentos e doze reais e oitenta centavos)

FAVORECIDO: C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI inscrita no

CNPJ nº: 18.493.600/0001-02

VALOR: R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

FA VORECIDO: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS L TDA inscrita no CNPJ nº:

18.729.614/0001-74

**VALOR:** R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais)

FA VORECIDO: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº: 34.479.558/0001-13

**VALOR:** R\$ 981,60 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 meses.

Douradina-MS, 16 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



PREFEITURA DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 03/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de salgados de festa para atender a diversos setores administrativos do Município de Douradina MS.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

**FA VORECIDO**: LIDIA DOS SANTOS SIL VA CAETANO 40384446191, inscrita no CNPJ nº: 21.179.579/0001-71.

**VALOR:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 meses.

Douradina-MS, 16 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



PREFEITURA DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 04/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições self service, a fim de atender os motoristas do transporte escolar da secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Douradina - MS, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes de Douradina MS.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**FA VORECIDO**: KI SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 49.574.378/0001-98.

**VALOR:** R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 meses.

Douradina-MS, 16 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



PREFEITURA DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 05/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de produto concentrado de lavagem de veículos automotivos para Secretaria Municipal de Viação e Obras do município de Douradina/MS.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

**FA VORECIDO**: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 18.729.614/0001-74.

VALOR: R\$ 9.765,00 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO: 12 meses.

Douradina-MS, 22 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 140, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 56/2014 que assegura a designação de Coordenador Pedagógico para unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a designação de professor do quadro efetivo além da legalidade é justificada pelo conhecimento sobre a dinâmica escolar, currículo pedagógico e práticas de gestão escolar proporciona um planejamento eficiente e a tomada de decisões que impactam diretamente no desenvolvimento dos alunos;

**CONSIDERANDO** que a função de Coordenador Pedagógico demanda dedicação exclusiva para a implementação de ações pedagógicas e administrativas eficazes;

#### **RESOLVE:**

Art.1º - DESIGNAR a servidora pública municipal CICERA APARECIDA DE FREITAS GAIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe E, matricula 205, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Escola do Centro de Educação Infantil Arte e Vida.

**Art. 3º** Fica concedido Função Gratificada de 15% (quinze por cento) calculado sobre a jornada laborativa de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 141, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria do servidor que especifica, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar nº 69/2017 [Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, do Poder Executivo do Município de Douradina e dá outras providências c/c a Lei Complementar nº 85/2021 [Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Douradina/MS e dá outras providências];

**CONSIDERANDO** a certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na data de 18/08/2024 sob o protocolo 24001030101071247 em favor da servidora pública municipal **LEIDE RODRIGUES COSTA**; e

**CONSIDERANDO** que a averbação de tempo de contribuição é direito da servidora e instrumento fundamental para a segurança jurídica na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previstos na legislação previdenciária,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública municipal LEIDE RODRIGUES COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matricula 392, Nível VI-A Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, 1.723 (um mil, setecentos e vinte e três) dias, equivalente a 4(seis) anos, 8 (oito) meses e 23 (quatro) dias, conforme a seguir descriminado:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
El Kadri Serviços Administrativos LTDA	01/06/1994 A 31/08/1994	90 DIAS
Carlos Eduardo Landim Azoia	01/09/2001 A 23/02/2006	1.633 DIAS

**Art. 2º** A averbação de que trata esta Portaria será considerada para todos os fins de direito, especialmente para efeito de contagem de tempo de contribuição para



# Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

aposentadoria e demais benefícios estatutários e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 142, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR MARIENE FAGUNDES LUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 001.414.135, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 012.915.361-32, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a parti de 29/03/2025, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de abril de 2025.

NAIR BRANTI PREFEITA MUNICIPAL



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 143, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR GREICE KELLY DOS SANTOS GENARO FREIRE, portador da Cédula de Identidade nº 2.145.450, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 057.928.451-40, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05, vinculado Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a parti de 30/03/2025, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal

DOURADINA - MS 14

Cumpra-se.



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 144, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre progressão funcional de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 56/2014 que versa sobre a progressão dos profissionais do magistério público municipal;

**CONSIDERANDO** a manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que opina pela legalidade da progressão, em virtude da necessidade do cumprimento dos direitos dos profissionais da educação, assegurados por normativas vigentes; e

**CONSIDERANDO** que a progressão funcional do magistério público municipal ocorre mediante o cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos na classe e a comprovação e a comprovação de carga horária de cursos de capacitação no período,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º CONCEDER** progressão funcional de reenquadramento de classe aos servidores públicos municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor.

Código	Nome Servidor	Cargo	Nível	Classe	Para Classe
	Deiry Jeanni Clavisso Fogaça Almeida	Professor	11	F	G
298	Paulo Almeida	Professor	Ш	D	E

**Art. 2º** A progressão funcional, ora concedida, será implantada na competência abril/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 09 de abril de 2025.

NAIR BRANTI PREFEITA MUNICIPAL



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 145, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre férias de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

**CONSIDERANDO** que a concessão de férias regulamentares, justifica ainda, pela necessidade de respeitar o período aquisitivo, conforme estipulado pela legislação vigente, garantindo que o servidor usufrua do seu direito dentro do prazo estabelecido, sem prejudicar o equilíbrio entre trabalho e descanso; e

**CONSIDERANDO** que a concessão de férias regulamentares dentro do período adequado também busca evitar o acúmulo de direitos não gozados, o que pode gerar situações questionáveis futuras, tanto para o servidor quanto para a administração, com impacto financeiro e administrativo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** 30 (trinta) de férias regulamentares aos servidores públicos constantes do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 09 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA ANEXO ÚNICO

Nome do Servidor	Cargo	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
ANTONIO DA	AGENTE	SECRETARIA MUN. DE	2023/2024	09/04/2025 A
Conceição Borges	COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SAÚDE PÚBLICA		08/05/2025
BRAULIO PONSONI	Tratorista	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2023/2024	14/04/2025 A 13/05/2025
GEVANILDO LORENTE FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2023/2024	01/04/2025 A 30/04/2025



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 138, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 56/2014 que assegura a designação de Coordenador Pedagógico para unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a designação de professor do quadro efetivo além da legalidade é justificada pelo conhecimento sobre a dinâmica escolar, currículo pedagógico e práticas de gestão escolar proporciona um planejamento eficiente e a tomada de decisões que impactam diretamente no desenvolvimento dos alunos;

**CONSIDERANDO** que a função de Coordenador Pedagógico demanda dedicação exclusiva para a implementação de ações pedagógicas e administrativas eficazes;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação da carga horária é fundamental para que o Coordenador Pedagógico tenha flexibilidade de resolver esses problemas de forma eficiente, sem comprometer as responsabilidades pedagógicas e administrativas, dessa forma, a designação e a prorrogação da carga horária garantem tempo suficiente para agir de forma proativa e eficaz nas situações que surgem no cotidiano escolar,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - DESIGNAR a servidora pública municipal TANIA HELENA FERNANDES DIAS MENDONCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe A e E, matricula 231 e 2139, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Mirena Amélia Batista.

**Art. 3º** Fica concedido Função Gratificada de 15% (quinze por cento) calculado sobre a jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2025.



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de abril de 2025.

NAIR BRANTI PREFEITA MUNICIPAL



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 139, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 56/2014 que assegura a designação de Coordenador Pedagógico para unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a designação de professor do quadro efetivo além da legalidade é justificada pelo conhecimento sobre a dinâmica escolar, currículo pedagógico e práticas de gestão escolar proporciona um planejamento eficiente e a tomada de decisões que impactam diretamente no desenvolvimento dos alunos;

**CONSIDERANDO** que a função de Coordenador Pedagógico demanda dedicação exclusiva para a implementação de ações pedagógicas e administrativas eficazes;

#### **RESOLVE:**

Art.1º - DESIGNAR a servidora pública municipal NEIVA SINFRONE RIBEIRO, o cupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe A, matricula 1798, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Mirena Amélia Batista.

**Art. 3º** Fica concedido Função Gratificada de 15% (quinze por cento) calculado sobre a jornada laborativa de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 08 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 133, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

[REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO]

"Dispõe de concessão licença prêmio por assiduidade a servidora que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito concedido ao servidor público municipal como forma de reconhecimento pelo tempo de serviço prestado com dedicação e assiduidade;

**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio foi um direito vigente no âmbito do Município de Douradina/MS até 04 de maio de 2017, bem como o cumprimento dos requisitos necessários para sua concessão,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal MARIA NILZA GOMES VIEIRA, ocupante do cargo provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV – Classe E, matrícula 305, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 23/04/2004 a 23/04/200

**Art. 2º** O período de gozo da licença, ora concedida, será de 17/03/2025 a 14/06/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 26 de março de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 082, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

[REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO]

"Dispõe sobre designação de servidora que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que ao promover a ascensão de servidores que já conhecem a dinâmica interna da administração municipal, a designação assegura um compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e o aprimoramento das políticas públicas; e

**CONSIDERANDO** que a designação da servidora para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização do funcionalismo público e o reconhecimento da competência,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR SUZETH FERREIRA DA SILVA GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 000886779, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 696.159.931.15, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 05 de fevereiro de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2025**

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Douradina!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Governo de Douradina.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Superintendência de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Douradina/MS.

#### 2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 2 projetos.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

#### 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 34.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0019 CULTURA DIREITO DE TODOS

13.392.0019.2021 PROMOVER E APOIAR ENVENTOS CULTURAIS

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Douradina ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços — ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

#### 2.4 Prazo de inscrição

De 7:00 horas do dia 24/04/2024 até às 11:00 horas do dia 30/04/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

#### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua nas cidades circunvizinhas.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será



MINISTÉRIO DA Cultura





## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

#### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste edital, agentes culturais que:

- I tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

#### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado apenas uma vez.

#### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### 4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de do e-mail da superintendência da cultura <u>cultura@douradina.ms.gov.br</u> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

#### 5. COTAS

#### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

#### 5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### 5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

#### 6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

#### 6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### 6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2025

#### 6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

#### 6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na <u>Lei</u> nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



MINISTÉRIO DA Cultura





## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

#### 7. ETAPA DE SELEÇÃO

#### 7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão um total de 5 pessoas, nomeadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Composição da Comissão:

- I –. Elizangela Regina marques Rosa
- II Patrícia Folle Narcizo
- III –.Mirta Eliciche Lima
- IV Tania Regina Santos Almeida
- V Solange Costa Mendes

#### 7.2 Quem não pode analisar os projetos



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

#### 7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

#### 7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

#### 7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6 do edital.

#### 7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial do Município

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a **Elizangela Regina Marques Rosa**, que deve ser apresentado por meio do e-mail educacao@douradina.ms.gov.br no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial

#### 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

#### 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

#### 9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias uteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio e-mail da superintendência de <u>cultura@douradina.ms.gov.br</u> os seguintes documentos:

#### Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa
 da

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Douradina

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

#### Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa
- VI certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura de Douradina
- VII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

#### Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura de Douradina em nome do representante do grupo.
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

#### 9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Cleonice Scherer, que deve ser apresentado por meio de e-mail convenios@douradina.ms.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

# 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

#### 12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

#### 12.2 Como o agente cultural presta contas ao Convênio

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado mensalmente até o quinto dia útil após o início da execução. Além disso, um relatório final das atividades deverá ser entregue em até 60 dias após o término da vigência do Termo de Execução Cultural."

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural pelo e-mail <u>cultura@douradina.ms.gov.br</u>

#### 13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <a href="https://www.douradina.ms.gov.br/">https://www.douradina.ms.gov.br/</a>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

#### 13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <u>cultura@douradina.ms.gov.br</u> ou pelo telefone (67) 998850823.

Os casos omissos ficarão a cargo da Superintendente de Cultura.

#### 13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 3 meses após a publicação do resultado final.

#### 13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo sem CNPJ;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recursos;



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO I – CATEGORIAS**

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS, ÍNDIGENAS, PCD, Mulher.	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
difusão artística e cultural (aula de dança)	2	-	2

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III cinco por cento para pessoas com deficiência.
- § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
- § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO II**

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

#### Pertence a alguma comunidade tradicional?

(	) Não pertenço a comunidade tradicional
(	) Comunidades Extrativistas
(	) Comunidades Ribeirinhas
(	) Comunidades Rurais
(	) Indígenas
(	) Povos Ciganos
(	) Pescadores(as) Artesanais
(	) Povos de Terreiro
(	) Quilombolas
(	) Outra comunidade tradicional, indicar qual



MINISTÉRIO DA Cultura





### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar
( ) Nao imornia
Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual
Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo





GOVERNO DE **DOURADINA** 



### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



c .
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual
Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?					
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.					
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.					
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.					
( ) Produtor(a)					
( ) Gestor(a)					
( ) Técnico(a)					
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.					
( )Outro(a)s					
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?					
( ) Não					
( ) Sim					
Caso tenha respondido "sim":					
Nome do coletivo:					
Ano de Criação:					
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?					
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:					

#### **PESSOA JURÍDICA**

#### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:



MINISTÉRIO DA Cultura





### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



	) Mulher cisgênero
-	) Homem cisgênero
(	) Mulher Transgênero
(	) Homem Transgênero
(	) Não Binária
(	) Não informar
R	aça/cor/etnia do representante legal
(	) Branca
(	) Preta
(	) Parda
(	) Amarela
(	) Indígena
R	epresentante legal é pessoa com deficiência - PCD?
(	) Sim
(	) Não
C	aso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
(	) Auditiva
(	) Física
•	) Intelectual
-	) Múltipla
•	) Visual
(	) Outra, indicar qual
Es	scolaridade do representante legal
	) Não tenho Educação Formal
-	) Ensino Fundamental Incompleto
(	) Ensino Fundamental Completo
(	) Ensino Médio Incompleto
(	) Ensino Médio Completo
(	) Curso Técnico completo
(	) Ensino Superior Incompleto
(	) Ensino Superior Completo
(	) Pós Graduação completo
(	) Pós-Graduação Incompleto
_	
2.	DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:









### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



**Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

#### Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) LGBTQIAPN+
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Ciganos
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
( ) Outros, indicar qual



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:	
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;	
( ) piso tátil;	
( ) rampas;	
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;	
( ) corrimãos e guarda-corpos;	
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;	
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;	
( ) assentos para pessoas obesas;	
( ) iluminação adequada;	
( ) Outra	
Acessibilidade comunicacional:	
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;	
( ) o sistema Braille;	
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;	
( ) a audiodescrição;	
( ) as legendas;	
( ) a linguagem simples;	
( ) textos adaptados para leitores de tela; e	
( ) Outra	
Acessibilidade atitudinal:	
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;	
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;	
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e	
SEMECE GOVERNO DE	RAL
SCIENTE DE SCIENTA MUNICIPAL DE DOURADINA MINISTÉRIO DA CULTURA	

DOURADINA - MS 4

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

#### Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

#### **Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

#### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

#### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: Nº 1001



#### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doacões de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

#### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



para registro da oficina					
-----------------------------	--	--	--	--	--

#### 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO III**

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério 2 pontos;
- Não atendimento do critério 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima		
Α	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10		
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Douradina -  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Governo Municipal de Douradina	10		
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária,	10		



MINISTÉRIO DA Cultura





### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



	em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	
н	Pessoas Físicas compostas majoritariamente por mulheres	10	
1	Projeto gerido e organizado por sociedades de origem municipal.	10	



MINISTÉRIO DA Cultura





### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



J	Projeto direcionado para trabalhos com crianças e adolescentes da escola pública.	10
К	Agentes culturais com deficiência	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		40 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação	
К	Projeto gerido e organizado por sociedades de origem municipal.	10	
L	Projeto direcionado para trabalhos com crianças e adolescentes da escola pública.	10	
М	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10	
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	10	
О	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		50 PONTOS	



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



- A pontuação final de cada candidatura será publicada no diário oficial.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sera votado entre os membros da comisão de modo que nao sera divulgado o votante somente o resultado
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- A composição da Comissão será nomeada pela secretária da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na quantidade de membros em número ímpar.
- O responsável pela Comissão será o Superintendente da Superintendência de Cultura e o restante será nomeado internamente.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO IV**

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Governo Municipal de Douradina, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR óRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI № 14.399/2022 (PNAB), da LEI № 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



- 6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO óRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé:
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### [OU]

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- 7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

- 7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### [OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITO RAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA Cultura





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO V**

#### RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

#### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

#### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

#### 2.4. Cumprimento das Metas

#### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

#### Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



- o Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- $\circ$  Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

#### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- o Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

#### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( )Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros:









### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

#### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1	Pensando	nos resultados	finais gerado	s pelo projet	o, você considera	que ele
•••						

(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### **5. EQUIPE DO PROJETO**

#### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

#### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

#### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:









### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros:
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.







### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

#### 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( )Equipamento cultural público municipal.
- ( )Equipamento cultural público estadual.
- ( )Espaço cultural independente.
- ()Escola.
- ()Praça.
- ()Rua.
- ()Parque.
- ()Outros

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

#### 8. TóPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO VI**

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### **GRUPO ARTÍSTICO:**

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]



MINISTÉRIO DA CULTURA





### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO VII**

#### **DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,	
_, CPF nº	, RG nº,
DECLARO para fins de participação	no Edital (Nome ou número do edital)
que sou	(informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).	

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE









### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,	,									
_,	CPF	nº			, R0	G nº _				
DE	CLAR	) para	fins de	participação	no Edita	ıl (Nome	ou	número	do	edital)
an	2 5011	nessoa	com de	ficiência						

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE









### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### **ANEXO IX**

#### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPADE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
CPF:	
NOME DO PROJETO INSCRITO:	
CATEGORIA:	
RECURSO:	
À Comissão de Seleção,	
Com base na <b>Etapa de Seleção</b> do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITA solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a	
Justificativa:	
·	
<del></del>	ocal, data.
Assinatura Agente Cultural	

NOME COMPLETO







### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPADE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
CPF:	
NOME DO PROJETO INSCRITO:	
CATEGORIA:	
RECURSO:	
À Superintendente de convênios	
Com base na <b>Etapa de Habilitação</b> do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa	
Justificativa:	
·	
Loc	al, data.
Assinatura Agente Cultural	

NOME COMPLETO







### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Descrição

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001

Valor



#### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extrato de empenho

Empenho: 44/2025 Tipo: Estimativo Data: 15/04/2025 Sequência: 532

**Dotação:** 119 - 02.008.08.244.0013.2039.3.3.90.32.1.500

Elemento de despesa:3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaSubelemento:99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFonte de recurso:1.500.0000 - Recursos não Vinculados de ImpostosCredor:08.201.770/0020-77 - BELLO ALIMENTOS LTDA

**Descrição:** Aquisição de peixes para distribuição na semana santa - PP nº 14/2025 RP nº 12/2025

#### Movimentações:

15/04/2025 Criação do empenho R\$ 111.000,00

#### Resumo:

Data

Valor empenhado:Total em liquidação:Total liquidado:Total pago:R\$ 111.000,00R\$ 0,00R\$ 0,00

Total anulado: Total anulado em lig.: Total anulado lig.: Total anulado pgto:

R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Saldo a em liquidar: Saldo em liq. a liquidar: Saldo a liquidar: Saldo a pagar:

R\$ 111.000,00 R\$ 0,00 R\$ 111.000,00

Emissão 23/04/2025 10:48:03

Data da emissão: 23/04/2025 10:48:03

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: CRISTIANE CARLOS PEREIRA



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 054, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

[REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO]

"Dispõe sobre designação de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incs. L e LX do art. 6º e § 3º, art. 8º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e atuação dos agentes de contratação;

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

**CONSIDERANDO** que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei nº 14.133/2021 prorrogado pela Medida Provisória nº 1.167/2023, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a designação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação se dá em razão da qualificação técnica e experiência dos servidores selecionados, garantindo a expertise necessária para a condução eficiente e eficaz do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a designação dos agentes públicos de que trata esta Portaria, visa assegurar a estrita observância dos princípios da impessoalidade, transparência e publicidade nos processos licitatórios, essenciais para a Administração Pública; e



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** que a designação dos agentes públicos de que trata esta Portaria, visa estabelecer claramente as responsabilidades de cada membro no processo licitatório, promovendo a responsabilidade de todos os envolvidos, onde, cada designado terá funções específicas e delimitadas, de modo a garantir que os atos administrativos sejam realizados de maneira responsável, transparente e em conformidade com as normas estabelecidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores a seguir relacionados, para atuarem na qualidade de Agente de Contratação:

- I RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO;
- II TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO.
- § 1º Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a atribuição dos processos de licitação aos Agentes designados no caput deste artigo, bem como a designação de seus substitutos nos casos de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.
- § 2º Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no art. 1º, atuarão como pregoeiros para condução dos certames relativos a esta modalidade.
- **Art. 2º** Ficam designados, para atuarem como Comissão de Contratação, os servidores abaixo especificados, nas seguintes funções:
  - I Titulares:
  - a) RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO Presidente;
  - b) Tamires Gonçalves Paz Cordeiro Secretária;
  - c) Fernanda Pinto São João Membro.

**Parágrafo único**. No impedimento ou ausência do servidor designado como Presidente, assumirá a Presidência a servidora designada como Secretária e assim sucessivamente.

**Art. 3º** Ficam designados, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro e a Comissão de Contratação, os servidores abaixo especificados:

- I Titulares:
- a) MARLI OLIVEIRA DE FREITAS MELO;
- b) LECI BATISTA CARNEIRO;
- c) LUCIANA DA SILVEIRA FUNDADOR.

**Art. 4º** As designações de que trata esta Portaria terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação no desempenho de suas atribuições legais, poderá contar com o apoio e o suporte da



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Procuradoria Jurídica, da Controladoria Geral do Município e das Assessorias regularmente contratadas.

- **Art. 6º** As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, são aquelas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021
- **Art. 7º** Na realização de licitações especiais, conforme a oportunidade e conveniência, o Pregoeiro, o Agente de Contração ou a Comissão de Contratação poderá requerer a participação de profissionais técnicos especializados para atuarem no suporte e/ou apoio no certame, devidamente formalizado.
- **Art. 8º** Os servidores, ora designados, serão gratificados em conformidade com a legislação em vigor.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publiq

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 09 de janeiro de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 074, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

[REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO]

"Designa os servidores que menciona para a função que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**CONSIDERANDO** que o fiscal de contrato, dentre outras, tem a função de garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da Administração Municipal, promovendo a transparência e a legalidade nos processos administrativos; e

**CONSIDERANDO** que a fiscalização garante que os prazos de execução dos contratos sejam respeitados e que a qualidade dos serviços ou fornecimentos atenda aos requisitos estabelecido, sendo que em caso de descumprimento ou não conformidade, o fiscal tem o poder-dever de notificar a empresa para que sejam tomadas as providências cabíveis,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores a seguir relacionados para atuarem como Fiscal de Contratos Administrativos das Unidades Administrativas, a seguir delineadas:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	UNIDADE ADMINISTRATIVA
FABIO JUNIOR FERREIRA	1812	SECRETARIA MUN. SAÚDE PÚBLICA
ROBERTO DIAS DA SILVA	280	SECRETARIA MUN. SAÚDE PÚBLICA



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

_		
RICARDO APARECIDO LOPES JULIÃO	378	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Aparecido Batista Pereira	593	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ROGÉRIO FRANCO CORREIA	2021	SECRETARIA MUN. PLAN. ADM. E FINANÇAS
ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS	129	SECRETARIA MUN. PLAN. ADM. E FINANÇAS
DAMARES PEREIRA DO AMARAL	35	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
MIRTA ELICECHE LIMA	99	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
JOCIKELI FRANCO OLIVEIRA	399	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DANIELI APARECIDA LEMOS	357	SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
PEDRO RODRIGUES GAMA	180	SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

**Art. 2º** Os Fiscais de Contratos Administrativos, ora designados, no desempenho da função, poderá contar com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Geral Municipal e de Assessorias Técnicas da Administração Municipal.

**Art. 3º** A indicação do Fiscal de Contrato deverá constar a indicação, quando couber no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e, obrigatoriamente, no instrumento contratual celebrado.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 31 de janeiro de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



### Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 23 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 1001



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 148, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR RONALD TAVARES RICHARDT, portador da Cédula de Identidade nº 03137799104, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 031.377.991-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Departamento Convenios e Prestação de Contas, Símbolo DAS 03, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 09 de abril de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal

